



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 040/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Declara imóvel urbano como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 7º, § 5º c/c 8º inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, alíneas “p” e “m”, e a competência estabelecida no art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel atendendo às necessidades da administração;

CONSIDERANDO que no local que ora declara interesse, servirá para a construção de uma escola no Distrito de Lagoa Bonita, assim atendendo as necessidades da população do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em **caráter de urgência**, com o objetivo de dar continuidade as obras públicas, o lote rural abaixo descrito, a saber:

I – uma **área de terras medindo 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados)**, do lote de terras em nome de CLAUDINO DOMINGUES DA SILVA, RG nº 66.533 SSP/MT, localizado na Rua Guia Lopes, no Distrito de Lagoa Bonita, município de Deodópolis, neste Estado.

II - perímetro: pela frente, ao SE (Sudeste), confronta com a Rua Vagner Moreira (Antiga Rua Guia Lopes), numa extensão de 12,00m, pelo lado esquerdo, ao SO (Sudoeste), de quem da rua olha o lote, confronta com os Lotes 04, 05, 06, 07 e 08 numa extensão de 60,00m; pelo lado direito, ao NE (Nordeste), confronta com o Lote

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

02, numa extensão de 60,00m; pelos fundos, ao NE (Noroeste), confronta com o lote 14 numa extensão de 12 metros.

Art. 2º. O imóvel rural especificado nos incisos I e II, do artigo 1º, foi avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2021, de 06 de Janeiro de 2021, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujos valores deverão ser oferecidos como indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. A desapropriação deverá ser processada de forma amigável ou judicial, dependendo da possibilidade de acordo com o proprietário do imóvel, objeto da presente desapropriação, mediante depósitos prévios dos valores das indenizações e/ou compensação de eventuais débitos, observadas as avaliações feitas, na forma como previstos no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal e no art. 10, segunda parte, do mesmo Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941.

Art. 4º. Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21.5.1956, a presente desapropriação **é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal